CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 289 / 2017
Em 05 / 07 / 2017
Servidor (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI DE N. 27

DE

29 de JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a **LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA - LDI** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo; Considerando o disposto na Lei Municipal 1457 de 05 de Janeiro de 2017, faço saber que a Câmara Municipal de ITABERABA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA - LDI**, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 13.267.190/0001-50, com sede na Rua Melquíades Calmon, nº 437, Bairro Primavera, Itaberaba, Bahia, com a finalidade de concretizar parceria objetivando a promoção, gerenciamento e execução de torneio municipal de futebol amador intitulado de Campeonato Municipal e participação no torneio de futebol intermunicipal promovido pela FBF – Federação Baiana de Futebol.

§1º. A promoção do **Campeonato Municipal** de Futebol Amador será constituída de arbitragem, material desportivo, material de secretaria e publicidade, ajuda de custo aos times, premiações e demais atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos conveniados e em prol do interesse público.

§2º. A participação no **Campeonato Intermunicipal** de Futebol Amador será constituída de arbitragem, material desportivo, material de secretaria e publicidade, ajuda de custo ao time, premiações e demais atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos conveniados e em prol do interesse público.

§3º. Fica autorizado o Poder Executivo a repassar o valor de R$125.000,00(cento e vinte e cinco mil reais) à Liga Desportiva de Itaberaba (LDI) e conceder premiações

para as práticas desportivas, culturais e de lazer, formais e não formais, como forma de incentivo ao esporte, ao lazer, à cultura e ao desenvolvimento humano e social.

Art. 2º. Para a efetivação deste Convênio fica o Município de ITABERABA autorizado a conceder repasses de recursos financeiros à entidade descrita no artigo anterior, para caracterizar a promoção, gerenciamento e execução de torneio municipal de futebol amador, intitulado Campeonato Municipal e participação no intermunicipal promovido pela FBF e outros.

Art. 3.º - A Liga Desportiva de Itaberaba – LDI, deverá prestar contas detalhadas da utilização dos valores ora repassados.

Art. 4º. O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal 8.666/93 e legislações correspondentes.

Art. 5º. As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar no Termo de Convênio.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas na: Unidade Gestora: 0212000 - Secretaria Municipal de Desporto Lazer e Turismo; Projeto/Atividade 2096 - Liga Desportiva De Itaberaba – LDI; Elemento de despesa: 33504300 - Subvenções Sociais; Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.

Art. 7º - A convenente, receptora da subvenção social, ficará sujeita a apresentação de prestação de contas final dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

I – Plano de Trabalho;

II – Cópia do Termo de convênio ou Termo simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

III – Relatório de Execução Físico-financeira;

IV – Demonstração da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V – Relação de Pagamentos;

VI – Relação de Bens (adquiridos produzidos ou construídos com os recursos recebidos);

VII – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Junho de 2017

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 07/07/2017
Presidente da CM/BA

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º 27 DE 29 DE JUNHO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 289/2017
Em 05/07/2017
Servidor(a) da CM/BA

Excelentíssimos Senhores Edis,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa autorizar ao Executivo a firmar Convênio com a **LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA - LDL** e dá outras providências, com a finalidade de concretizar parceria objetivando a promoção, gerenciamento e execução de torneio municipal de futebol amador intitulado de Campeonato Municipal e participação no torneio de futebol intermunicipal promovido pela FBF – Federação Baiana de Futebol.

É sabido que as atividades desportivas desenvolvidas pela entidade acima nominada, são reconhecidas como de grande relevância para a comunidade local, especialmente consolidada como atividades sociais e desportivas de nossa sociedade.

Trata-se de manifestação desportiva relevante, mormente por inserir a juventude em seu contexto, bem como a participação vultosa da população prestigiando os eventos.

Destaca-se ainda que **a Seleção Itaberabense foi a atual campeã do campeonato** intermunicipal de futebol amador e sediará a abertura dos jogos que estão próximos de acontecer.

Há crédito orçamentário para fazer frente à despesa e o gasto é adequado à PPA, LDO e LOA e a Liga Desportiva possui condições satisfatórias de funcionamento.

Por derradeiro, ante a premente necessidade de se organizar os jogos em Itaberaba do Campeonato Intermunicipal solicitamos a designação de Sessão Extraordinária para apreciação do feito.

Pelo exposto solicito aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Junho de 2017. .

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./____( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 07/07/2017
Presidente da CM/BA

Conselho Regional de Desportos
ESTATUTO N.º I-123
BAHIA, 13 / 8 / 19 67

LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA

E S T A T U T O S

ITABERABA -- BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./____( )x____( )VOTOS
Sala das Sessões, 07 / 07 / 2017
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 289 / 2017
Em 05 / 07 / 2017
Servidor(a) da CM/BA

LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA

E S T A T U T O S

CAPITULO I

Da organisação e dos fins.

Art. 1º - A LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA, fundada em trinta e um de janeiro de hum mil,novecentos e cincoenta e-quatro, sendo seus fundadores os clubes, Humaitá Sport Club, Independente Esporte Clube, Itaberaba Esporte Clube dos Casados e Fluminense Esporte Clube, é uma sociedade civil com sede e fôro na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, compondo-se de numero ilimitado de associações que lhe são filiadas, com direitos e deveres determinados pelo presente Estatuto e Leis internas nele previstos, de acordo com a Legislação Desportiva em vigor.

Parágrafo Único - A Liga tem personalidade distinta das associações que lhe são filiadas, e, como tal, preenchera, em tudo, as disposições expressas na Legislação Civil Brasileira.

Art. 2º - A Liga Desportiva de Itaberaba, tem como finalidade a prática dos desportos como vinculo de disciplina moral e educação física de seus associados, promovendo e auxiliando o desenvolvimento de tenis, voleibol, basquetebol, e, especialmente o futebol no municipio de Itaberaba promovendo campeonatos, torneios, festivais, e jogos inter-municipais, inter-estaduais e internacionais, manter relações esportivas com outras entidades congeneres e resolver todas as questões que interessem aos desportos sob sua jurisdição.

Art. 3º - A Liga Desportiva de Itaberaba, enquanto adotar o regimem amadorista não permitira a pratica de profissionalismo, seja qual fôr o meio utilisado.

Art. 4º - A Liga Desportiva de Itaberaba, terá duração por tempo indeterminado e pautara suas atividades pelo disposto no presente Estatuto, regulamentos, na Legislação Federal, referente aos Desportos nas normas da Federação Bahiana de Desportos Terrestres, da Confederação Brasileira de Desportos, e nas determinações dos Conselhos Nacional e Regional de Desportos.

Parágrafo Único - A Liga Desportiva de Itaberaba, representa-se judicialmente e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

Art. 5º - Constituem poderes da Liga Desportiva de Itaberaba.

a) - Assembleia Geral
b) - Presidencia
c) - Junta Disciplinar Desportiva
d) - Conselho de Contas e Recursos

Parágrafo Único - Além desses poderes, poder-se-ão criar outros orgãos de função auxiliar à medida que se for fazendo necessario, ficando desde já instituidos os seguintes departamentos:

a) - O Departamento Administrativo
b) - O Departamento de Futebol e Arbitros
c) - O Departamento de Finanças
d) - O Departamento Medico

Art. 6º - A Liga pelo sua Assembléia, poderá conceder, a pessoa física ou Jurídica que a ela ou ao esporte em geral tenha prestado serviços de relevância, os titulos de Benemerito e Honorario, respectivamente nos casos de lhe serem vinculados ou não, expedindo-lhes os devidos diplomas com o cunho oficial.

Art. 7º - A Liga, poderá filiar ou desfiliar as associações que vierem a ser organizadas neste Municipio.

Art. 8º - Compete à Liga, por força de sua filiação à Federação Baiana de Desportos Terrestres, privativamente, a prática do futebol, no Município de Itaberaba, obrigando-se a fazer disputar, anualmente, entre seus filiados, campeonatos e torneios oficiais.

Art. 9º - As rendas e recursos obtidos pela Liga só poderão ser aplicados na realização dos fins para os quais foi criada (Art. 2º); sendo absolutamente gratuitas as funções desempenhadas pelos que ocuparem cargos de qualquer dos seus poderes.

Art. 10º - A Liga tem um pavilhão, um escudo e um uniforme.

Art. 11º - Constará o pavilhão de um retangulo, dividido em três côres, azul, vermelha e uma estreita faixa branca.

Art. 12º - O escudo é de forma arredondada e contendo as iniciais L D I, bordadas em prêto.

Art. 13º - As côres simbolicas são azul, vermelha, branca e prêta.

Art. 14º - O uniforme da Liga é: calção branco ou azul e camisas nas côres ~~xxx~~ constantes do Art. anterior, de faixas diagonais ou horizontais ou ainda verticais ou lisas.

CAPITULO II

Da filiação e dos filiados

Art. 15º - Para que uma associação se filie ou permaneça filiada, é necessário:

a) - ter personalidade juridica;
b) - respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos e as normas juridicas desportivas vigentes, acatar e impor acatamento às determinações dos orgãos desportivos superiores;
c) - ter administração idônea, e, pelo menos ~~xxx~~ (2##) ~~xxxtxx~~ cincoenta sócios contribuintes;
d) - praticar oficialmente qualquer dos desportos previstos no art. 2º destes Estatutos;
e) - possuir denominação, pavilhão, escudo, uniforme e côres inconfundiveis, que deverão ficar depositados na Liga, depois de aprovados.

Art. 16º - Com o pedido de filiação deve a associação ~~xxxx~~ depositar a importância de Cr$ 1,000,00 (hum mil cruzeiros), sendo esta levada à conta da taxa de filiação e devolvida no caso de indeferimento.

Art. 17º - Em cada ramo de esporte praticado pela Liga, será cobrada a taxa de inscrição, fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 18º - Não será atendido o pedido de desfiliação de qualquer Clube, sem que faça prova de estar quites com todos os compromissos com ela assumidos, inclusive o pagamento de multas que lhe tenham sido impostas.

Art. 19º - SÃO DIREITOS DOS FILIADOS:

1º - reger-se por leis próprias que lhes garantam autonomia, aprovadas pela Liga de vez que não contenham dispositivos contrarios às suas leis e às dos poderes a que esta Liga esteja sujeita;

2º - participar dos campeonatos, torneios e festivais da Liga;

rização prévia da presidência desta;

4º - gosar das isenções concedidas à Liga;

5º - promover festivais, organisar temporadas inter-municipais, inter-estaduais e internacionais, com prévia autorisação da Liga e para os dois últimos casos, com licença especial da F.B.D.T.;

6º - recorrer para o Conselho de Contas e Recursos, das decisões da presidência, de acôrdo com os presentes Estatutos;

7º - cobrar ingresso nas praças de esportes, quando realisar jogos amistosos, respeitadas as percentagens da Liga;

8º - inscrever atletas amadores de acôrdo com as leis e regulamentos referente ao mesmo;

9º - receber a percentagem que fôr determinada pela Assembléia Geral pelos jogos oficiais em que tomar parte, da renda liquida apurada;

10º - requerer ao Conselho de Contas e Recursos a convocação da Assembléia Geral, de acôrdo com o artigo 32º destes Estatutos.

Art. 20º - São Deveres dos Filiados além das condições exigidas para a filiação:

1º - reconhecer a Liga Desportiva de Itaberaba, como única dirigente no municipio de Itaberaba, do futebol, tenis, voleibol e basquetebol;

2º - efetuar os pagamentos das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras obrigações devidas à Liga, ou entidade superior a esta subordinada, dentro dos prazos legais;

3º - disputar, anualmente, até suas definitivas conclusões, todos os campeonatos e torneios em que estiverem inscritos na forma do presente estatuto;

4º - respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais leis da Liga, bem como as decisões que forem tomadas pelos seus poderes e autoridades quando no exercício de suas funções, apresentar à Liga os livros de escrituração e registro de socios sempre que forem requisitados;

5º - ceder seus atletas, quando requisitados pela Liga ou pela Federação Bahiana de Desportos Terrestres;

6º - comunicar à Liga até 5 dias após a sua posse, os nomes e residências, profissões, local onde as exerce e os respectivos cargos dos novos dirigentes fazendo identica comunicação quando se verificar qualquer alteração entre seus dirigentes;

7º - comunicar dentro de 5 dias após a approvação, as alterações feitas nas suas leis basicas, enviando à Liga, um exemplar, devidamente autenticado;

8º - não tomar parte em competições, nem permitir que os seus atletas o façam, com associações ou atletas que não sejam filiados ou inscritos na Liga sem prévia licença da mesma;

9º - constituir o seu Conselho Deliberativo, que terá no mínimo 20 membros, multiplicados estes por tantas unidades quantas forem os milhares de socios devidamente inscritos que excederem de primeiro milhar, devendo pelo menos dois terços destes membros ser de brasileiros natos ou naturalisados;

10º - fornecer as informações solicitadas pela Liga, dentro do prazo de 5 dias sob as penas previstas além de ser resolvido o caso independente das informações solicitadas;

11º - pelo menos um terço dos membros do Conselho Deliberativo devem ser socios contribuintes, sendo o Conselho escolhido pela Assembléia Geral composta de todos os socios quites, maiores de 21 anos;

12º - proíbir que seus diretores, associados, atletas, ou qualquer pessôa que lhe seja vinculada e em caráter particular ou oficial critiquem com termos ~~desacertados~~ descortezes as decisões de quaisquer poderes da Liga, procure o seu descredito ou da entidade a que esteja ela subordinada ou provoque desarmonia entre os filiados vinculados por qualquer modo acusações ou noticias falsas a respeito dos mesmos;

13º - desfazer toda e qualquer publicação que tenha por fim provocar o descredito da Liga, ou venha criar desarmonia entre os filiados, ou de pessôas ao mesmo vinculados;

14º - não dar publicidade a qualquer reclamação, protesto, pedido de reconsideração ou recurso interposto para qualquer dos poderes da Liga, antes que o poder a que foi dirigido, tenha decidido a materia alegada, proibindo que seus Diretores, atletas ou qualquer pessôa que lhe seja vinculada o faça;

15º - não admitir como associado ou funcionário, pessoas que estejam cumprindo penalidades impostas pela Liga, salvo permissão dela;

16º - remetter mensalmente á Liga, o relatório dos atos de sua administração;

17º - incluir entre os seus poderes um Conselho Fiscal com essa ou outra denominação escolhido pelo respectivo Conselho Deliberativo, com a incubência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração;

18º - estimular por meios de provas entre os seus associados o desenvolvimento físico e o apuro eugênico da juventude;

19º - organisar um Departamento Feminino incumbido de incentivar os desportos úteis á cultura física da Mulher;

20º - adotar como parte integrante de sua legislação, as disposições do Decreto-Lei nº 3199, de 14 de abril de 1941, bem como as instruções do Conselho Nacional de Desportos, da Confederação Brasileira de Desportos e da Federação Bahiana de Desportos Terrestres;

21º - pagar até o dia 10 de cada mês a mensalidade de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º - A Assembléia Geral, orgão supremo da Liga, é constituída dos presidentes em exercício das associações filiadas, em pleno gôso de seus direitos, e funcionará sob a direção do Presidente da Liga, tendo como secretário o chefe do Departamento Administrativo.

Parágrafo único - O Presidente ou Vice-Presidente não podendo comparecer, poderá enviar um seu representante devidamente credenciado.

Art. 22º - Não poderá ser representante do Clube na Assembléia Geral, quem exercer qualquer cargo nos poderes da Liga.

Art. 23º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinàriamente três (3) vezes por ano:

a) - na segunda quinzena de Janeiro para eleger os membros dos poderes eleitos;

b) - em 1º de fevereiro para dar posse aos novos membros dos poderes eleitos;

c) - em 15 de fevereiro para aprovação do Balanço Geral e Relatório administrativo e financeiro do exercício anterior, apresentado pelo Presidente da Liga, acompanhado do parecer

Posse e despesa para o novo período administrativo.

Parágrafo único - 1º - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinàriamente para fins especiais tantas vezes quantas forem necessárias a sua convocação, constituindo-se e deliberando, na primeira convocação com a totalidade de seus membros e na segunda com qualquer número.

Parágrafo 2º - Nas reuniões da Assembléia Geral, cada associação terá direito a dois votos, e se porventura a Liga vier possuir mais de sete (7) associações, ordando-se a segunda (2a.) categoria, estas terão direito a um voto cada.

Art. 24º - A Assembléia Geral fica legalmente constituída na primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros; não havendo número na primeira, será feita a segunda convocação, realizando-se a sessão com qualquer número.

Art. 25º - É da competencia da Assembléia:

a) - conceder títulos de sócios honorários e beneméritos às pessoas físicas ou jurídicas vinculadas, a Liga ou não;

b) - dar posse aos membros dos poderes da Liga, no dia 1º de fevereiro de cada ano;

c) - autorizar a compra, venda e hipoteca de bens e imoveis;

d) - decretar a perda do mandato do Presidente ou Vice-Presidente da Liga e do Conselho de Contas e Recursos;

e) - decretar a dissolução e a eliminação de qualquer filiado nos termos deste Estatuto;

f) - nomear representantes da Liga junto às entidades superiores;

g) - punir seus próprios membros.

Art. 26º - A Assembléia será convocada pelo Presidente da Liga para as suas reuniões ordinarias, nas epocas determinadas por este Estatuto, e para as extraordinarias, quando êle as julgar necessárias.

a) - pelo Conselho de Contas e Recursos;

b) - por qualquer entidade a que a Liga estiver subordinada;

c) - por qualquer filiado uma vez que tenha parecer favoravel do Conselho de Contas e Recursos;

d) - pela Junta Disciplinar Desportiva.

Parágrafo Único - Em qualquer caso o solicitante deverá apresentar minuciosa exposição dos motivos da convocação e a ordem do dia que deverá figurar nesta reunião.

Art. 27º - A convocação da Assembléia se fará por publicação no Boletim Oficial (ou na Imprensa local), enquanto não houver boletim), durante três dias a contar da convocação.

Art. 28º - Na ordem do dia das reuniões ordinárias poderão constar outros assuntos de correspondencia da Assembléia desde que sejam claramente mencionados no respectivo Edital de convocação.

Art. 29º - As reuniões não instaladas pelo Presidente da Liga após verificar a presença do número legal de seus representantes de acôrdo com o prevêsto neste Estatuto.

Art. 30º - Na Assembléia o "quorum" será sempre constituído na 1a. convocação pelo número de votos que os seus membros representarem, ou com qualquer número na 2a. convocação.

13º).- Arrecadar, por intermédio do Departamento de Finanças, as rendas provenientes dos jogos oficiais ou amistosos, realizados sob a direção da Liga.

14º) - Recolher por intermédio do Departamento de Finanças, as rendas provenientes das contas que couberem à Liga e entidades superiores nos jogos realisados sob a direção de qualquer filiado.

15º) - Depositar em estabelecimentos bancários o dinheiro e as importâncias em título da Liga.

16º) - Pagar ou determinar o pagamento das despesas e assinar cheques ou documentos de obrigação da Liga.

17º) - Subscrever termos de aberturas e de encerramento dos livros da Liga, rubricando todas as paginas folhas e lavrar termos de encerramento da escrita da Liga, antes de deixar o exercício do cargo.

18º) - Escolher ou autorisar ao Chefe do Departamento Administrativo a escolha dos representantes da Liga nas partidas oficiais ou amistosas.

19º) - Fixar o horário do expediente da Liga, fiscalisando o seu normal funcionamento e estabelecendo por meios de portarias as normas gerais que orientarão os serviços a cargo dos Departamentos.

20º) - Fazer publicar na imprensa esportiva, falada ou escrita e em Boletim Oficial seus atos e decisões, bem assim dos Departamentos, de Assembleia, Junta Disciplinar Desportiva e Conselho de Contas e Recursos.

21º) - Proclamar os vencedores dos Torneios e Campeonatos de amadores e juvenis realizados pela Liga, conferindo-lhe os respectivos diplomas de campeões.

22º) - Enviar ao C. C. R., qualquer recurso devidamente instruído de suas decisões quando interposto no prazo estatuário, se não reconsiderar sua decisão.

23º) - Tomar conhecimento de qualquer protesto, denuncia ou reclamação que ouvir ou lhe venha ser encaminhada, julgando os que forem de sua competencia e encaminhando os que não forem, aos poderes competentes.

24º) - Conceder permissão a qualquer filiado para convidar associações de outros Municípios ou Estados, para realizarem competições amistosas respeitadas as leis relativas ao assunto.

25º) - Conceder permissão para que qualquer filiado se ausente do Município, a convite de outras Associações sempre que não prejudiquem a marcha do campeonato que estiver disputando.

26º) - Conceder filiação, depois do Parecer do Conselho de Contas e Recursos.

27º) - Aprovar o quadro de Árbitros e auxiliares necessários às realisações dos jogos depois organisados pelo respectivo Departamento.

28º) - Responsabilisar-se pelos atos dos membros dos Departamentos e Comissões.

29º) - Nomear Delegados para representarem a Liga, nos jogos oficiais ou oficialisados.

30º) - Determinar a filiação de associações que tenham obtido aprovação dos orgãos competentes.

4º) - Ao Chefe do Médico: como facultativo oficial, da Liga, responsabilizar-se-á pela existencia de seu serviço médico.

Art. 50º - São atribuições do Departamento Administrativo:

a) - manter a perfeita ordem nos serviços de Secretaria, portaria, protocolo e arquivo da Liga;

b) - executar o expediente que lhe for solicitado pelos poderes da Liga;

c) - executar todos os serviços da competencia da Liga, e determinações do Presidente;

d) - incumbir-se da publicação das notas oficiais da Liga, com a assinatura do Presidente ou por ordem deste com a do seu Chefe;

e) - organizar quando se fizer necessário, o quadro de funcionários da Liga, com os respectivos vencimentos;

f) - inicialmente poderá propor á Presidencia a admissão de um (a) auxiliar de Secretaria para os serviços de expediente da Liga.

Art. 51º - São atribuições do Departamento de Finanças:

1º) - Executar os serviços inerentes á Tesouraria e as determinações do Presidente.

2º) - Incumbir-se da arrecadação da receita da Liga.

3º) - Fiscalizar e arrecadar as rendas dos jogos.

4º) - Superintender os serviços de escrituração financeiras e patrimonial da Liga.

5º) - Efetuar as despesas autorizadas pelo Presidente e os pagamentos previstos nos estatutos e leis regulamentares da Liga.

6º) - Manter em devida ordem o arquivo da documentação relativa á contabilidade da Liga e seus respectivos livros.

Art. 52º - São atribuições do Departamento de Futebol e Árbitros:

1º) - Executar todo o expediente interno necessário ao funcionamento regular das atividades esportivas e dos árbitros da Liga.

2º) - Realizar os serviços compativeis com as suas atribuições determinadas pela Presidencia.

3º) - Organizar o registro das penalidades sofridas pelos amadores e árbitros.

4º) - Encarregar-se da organização do quadro de árbitros da Liga.

5º) - Organizar programas da temporada anual, bem como tudo mais que disser respeito as realizações dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

6º) - Efetuar os exames de habilitação a candidatos ao quadro de árbitros, classificando-os ou desclassificando-os.

7º) - Opinar sôbre a filiação de associações e registros de amadores respeitando os preceitos estatutos e as leis desportivas em vigor.

8º) - Promover ao aperfeiçoamento prático e teórico dos árbitros, para o que fica habilitado a um curso com regulamentação especial baixado pelo Departamento e sob a direção de seu Chefe ou pessoa por ele indicada e nomeada pelo Presidente.

9º) - Escalar os árbitros e escolher os representantes da Liga nos jogos oficiais e amistosos.

10º) - Propor penas disciplinares para os Clubes e seus amadores.

11º) - Propor á Presidencia a aquisição de material esportivo necessário ao funcionamento da Liga.

12º) - Manter em devida ordem a documentação e demais pertences do

1º)- Executar todos os serviços de sua competencia e determinado pela Presidencia.

2º)- Executar o mandar executar os exames médicos e antropométricos dos amadores e árbitros quando se fizer necessário.

3º)- Emitir parecer sobre condições de saúde dos amadores e árbitros quando se fizer necessário.

4º)- Fornecer laudo médico em casos de dúvidas.

CAPITULO VI

DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art. 54º - A Junta Disciplinar Desportiva prevista pelo Codigo Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, é composta de cinco (5) membros, sendo que um dos quais será escolhido para Presidente, preferentemente, bacharel em direito.

Art. 55º - A Junta Disciplinar Desportiva, será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena de Janeiro, bem como dois (2) suplentes, todos com mandato igual ao Presidente da Liga.

Art. 56º - Somente brasileiro nato, maior de idade e desportista de notoria experiencia e reputação ilibada, poderá ser indicado juiz, auditor ou secretário.

Art. 57º - A Junta Disciplinar Desportiva, deverá ser composta, tanto quanto possivel de bacharéis em Direito, especialmente o seu Presidente e o auditor.

Art. 58º - A Junta Disciplinar Desportiva, terá um secretário, nomeado pelo Presidente da Liga, que ficará com a responsabilidade do arquivo, expediente, prontuario dos processos, sumulas, atas e decisões aprovadas e deliberações tomadas.

Art. 59º - O auditor da J.D.D., será nomeado pelo Presidente da Liga e empossado pelo Presidente da Junta.

Art. 60º - A posse dos membros da Junta Disciplinar Desportiva, será dada pelo Presidente da Liga, dentro do prazo de 15 dias após a constituição dos poderes da Entidade.

Art. 61º - A J.D.D. uma vez constituida, elaborará e aprovará o Regimento Interno, que estabelecerá normas para o seu funcionamento, sem contrariar os dispositivos destes Estatutos e pelo previsto no Codigo Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportivas que disciplina a especie.

Art. 62º - De acôrdo com o que faculta o Art. 236 do Codigo Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva que permite a redução de 25% a 75% nas multas estabelecidas pelo citado codigo, face as condições economicas locais, fica fixada para esta Liga, a redução de 70% das multas que forem aplicadas dentro da já mencionada Lei do Conselho Nacional de Desportos.

CAPITULO VII

DO CONSELHO DE CONTAS E RECURSOS

Art. 63º - O Conselho de Contas e Recursos da Liga Desportiva de Itaberaba é constituido de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral, dentre os desportistas que preencherem as condições de elegibilidade previsto nestes estatutos, sendo dois bacharéis, dois Contadores e um clasdista de comprovada idonsidade, que não façam parte de qualquer filiado.

Parágrafo Único - Além dos 5 membros do Conselho de Contas e Recursos serão tambem eleitos conjuntamente três suplentes nas mesmas condições deste artigo.

Art. 64º - Os membros do Conselho de Contas e Recursos em sua primeira reunião elegerão entre si os seus Presidente e Vice-Presidente.

Art. 65º - O C.C.F. terá como Secretário o Chefe do Departamento Administrativo.

Art. 66º - O C.C.F. só poderá reunir-se com a totalidade de seus membros, resolvendo os assuntos por maioria de votos contando-se por cada membro.

Art. 67º - O Conselheiro que não poder comparecer á sessão convocada, deverá comunicar ao Presidente com antecedencia mínima de 12 horas, para que seja convocado o seu suplente.

Parágrafo Único - A comunicação do suplente para que compareça á reunião poderá ser feita por escrito ou verbalmente.

Art. 68º - Não se reunindo o Conselho no dia marcado será convocado pelo seu Presidente nova reunião que se realizará dentro de 48 horas

Art. 69º - Compete ao Conselho de Contas e Recursos:

1º) - Propor á Assembléia Geral, mediante resolução aprovada pela xxx xxxxxxxxx por dois terços de seus membros as alterações destes Estatutos e do Regulamento Geral.

2º) - Aplicar penalidades a seus próprios membros, ao Presidente e Vice-Presidente da Liga.

3º) - Anistiar, perdoar e comutar penalidades, desde que estas não tenham sido impostas pela Junta Disciplinar Desportiva.

4º) - Dar parecer sobre o orçamento da receita e despêsa para o exercício social da Liga.

5º) - Propor á Assembléia, sempre que julgar necessário, novas leis que facultem á Liga cabal desempenho de suas finalidades, respeitadas as normas vigentes.

6º) - Conhecer da Legislação xxxportiva do País e das entidades superiores afim de não permitir que suas decisões e Leis contenham qualquer dispositivo que, implícita ou explícitamente contrarie os preceitos daquela que apreciar e aprovar as leis dos filiados, assim como as alterações que lhe xxx forem introduzidas.

7º) - Apreciar e aprovar as leis dos filiados assim como as alterações que lhe forem introduzidas.

8º) - Julgar a idoneidade dos poderes dos filiados.

9º) - Fixar normas sobre a organização desportiva da Liga.

10º) - Decidir em última instância os recursos, voluntário ou necessario de atos da administração.

11º) - Decidir em última instância as questões que surgirem entre filiados, entre estes e seus associados, quando lhe forem encaminhado pelo Presidente da Liga, a requerimento de uma das partes interessadas.

12º) - Dar parecer quando solicitado pelo Presidente da Assembléia

13º) - Dar parecer nos pedidos de filiação.

14º) - Propor á Assembléia a perda do mandato de qualquer membro deste Conselho, do Presidente e do Vice-Presidente.

15º) - Propor á Assembléia a dissolução da Liga, bem assim a eliminação de qualquer filiado passivel desta pena nos termos destes Estatutos.

16º) - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.

17º) - Apresentar á Assembléia Geral parecer anual sôbre o movimento economico, financeiro e administrativo.

18º) - Denunciar á Assembléia Geral erros administrativos, ou qualquer violação de lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função de fiscalização.

Art. 70º - O Conselho em todos os casos que lhe forem apresentados para que tome deles conhecimento, examinará preliminarmente se tem fundamento legal.

Art. 71º - O C.C.R., organizará o seu regimento interno, regulamentando o seu funcionamento de acôrdo com os presentes Estatutos.

Art. 72º - Não poderá fazer parte do C.C.R. além do já previsto nestes estatutos, os esportistas que façam parte dos podores das associações filiadas e os que tiverem menos de 25 anos de idade.

Art. 73º - O Conselho de Contas e Recursos será convocado pelo seu Presidente ou por sua ordem, e pelo Secretário, devendo a convocação ser marcada com 3 dias pelo menos de antecedencia, a data da reunião.

Art. 74º - Compete ao C.C.R. fiscalisar a observancia dos preceitos aos quais deve estar subordinada a legislação da Liga.

Art. 75º - Ao C.C.R. compete emitir parecer sobre o Relatório e o Balanço geral do movimento financeiro do periodo anterior, apresentados pela Presidencia.

Art. 76º - O C.C.R. é competente para:

a) - fiscalisar a execução orçamentária;

b) - opinar sôbre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pela Presidencia.

c) - opinar sôbre compra ou alienação de imoveis, ou qualquer operação financeira que venha representar compromisso a Liga;

d) - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, regulamentando os casos omissos de seu funcionamento.

CAPITULO VIII

DAS LEIS

Art. 77º - Além das disposições do Decreto-Lei 3199 e Portarias subsidiárias, tem força de lei para a Liga, com imediata e automática aplicação, as resoluções do Conselho Nacional de Desportos, da Confederação Brasileira de Desportos, e da Federação Bahiana de Desportos. Tarrestres, expedidas no uso de suas atribuições.

Art. 78º - Constituem leis da Liga Desportiva de Itaberaba, os dispositivos constantes destes Estatutos e do Regulamento Geral. Assim sendo, todas as demais que vierem a ser regularmente aprovadas pelos poderes, serão complementares dos estatutos e do regulamento.

Parágrafo Único - Todas as novas Leis que forem aprovadas pelos poderes competentes, só entrarão em vigor depois da sua homologação pela F. B. D. T.

Art. 79º - Os presentes Estatutos para serem reformados tornar-se-á necessário que o Conselho de Contas e Recursos aprove a deliberação, encaminhando à Assembléia juntamente com os motivos determinados ou a qualquer tempo, que a F.B.D.T., a isso obrigar por conveniencia ou imposições de normas vigentes legais.

CAPITULO IX

DAS PENALIDADES

Art. - As ligas filiadas, seus Diretores e Atuadores, as pessôas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estejam vinculadas à Liga Desportiva de Itaberaba, infringirem os Estatutos, Regulamentos e Decisões, ficam sujeitos às penas seguintes penalidades:

a) - advertencia escrita;

b) - multa de Cr$ 50,00 a Cr$ 200,00;

c) - suspensão;

Parágrafo Único - Qualquer dessas penas será aplicada independente das que o Juiz houver aplicado em campo.

Art. 81º - São passíveis de advertencia:

a) - os Clubes, seus Diretores e Amadores que, em oficio ou outro qualquer documento escrito se dirigirem de maneira desrespeitosa a qualquer dos poderes da Liga;

b) - os Amadores que, praticando ou assistindo qualquer prova desportiva portarem-se inconvenientemente com palavras ou atos reprovaveis;

c) - os Diretores de Clubes filiados e os membros de qualquer dos poderes da Liga que, assistindo a alguma prova desportiva, animarem com palavras ou atos a indisciplina em Campo;

d) - ~~xxxx

c) - suspensão de suas atividades;

d) - intervenção.

Art. 86º - As penalidades previstas no artigo anterior, são aplicadas pela Presidencia, de acordo com a gravidade das faltas observadas.

Art. 87º - Decretada a intervenção em uma associação, não poderá exceder o prazo de 30 dias, dentro do qual o interventor deverá promover os meios necessários para que cessem os motivos que tenha determinado a medida, extinguindo-se automaticamente, pela superveniencia do termo.

Parágrafo Único - Assinado o ato de intervenção em uma associação, os seus dirigentes perderão automaticamente, o mandato, cumprindo ao interventor, terminado o prazo da intervenção, proceder as eleições, para a composição dos poderes, no prazo de oito dias, não podendo concorrer os diretores que tenham perdido o mandato em virtude da intervenção.

CAPITULO X

RECURSOS E RECONSIDERAÇÕES

Art. 88º - A toda pessoa física ou jurídica vinculada á Liga, que em virtude de decisão dos poderes competentes, se julgar prejudicada em seus interesses, fica assegurado o direito de pleitear em grau de recurso, a renovação ou modificação do respectivo ato. O recurso será interposto á Assembleia, se a decisão tiver sido dela e ao Conselho de Contas e Recursos se tiver provindo do mesmo ou da Presidencia da Liga.

§ 1º - As decisões proferidas, em grau de recurso são irrecorriveis nessa entidade, bem assim as penas da Junta Disciplinar Desportiva, podendo o interessado recorrer para a F.B.D.T., como instancia superior.

§ 2º - Nenhuma reconsideração poderá ser solicitada mais de uma vez.

Art. 89º - Um emprego de expressões de conceitos injuriosos nos pedidos de reconsideração, ou nas razões de recurso, constituirá falta punivel. Não será objeto de apreciação o pedido de reconsideração que não tenha sido protocolado na Secretaria da Liga, dentro de 72 horas seguintes a publicação do ato em nota oficial.

Art. 90º - É de obrigação dos interessados depositar na Tesouraria da Liga as seguintes taxas para recursos e pedidos de reconsideração no ato de encaminhamento:

1º)- para associações filiadas:

a) - recursos, Cr$ 100,00

b) - reconsideração, Cr$ 50,00.

2º)- para qualquer pessoa física:

a) - recursos, Cr$ 50,00

b) - reconsideração, Cr$ 20,00.

Art. 91º - O prazo para a interposição de qualquer recurso é de 5 dias a contar da data da publicação do ato em nota oficial da Liga.

Parágrafo Único - Se a interposição do recurso depender de documento ou certidão requerida até 24 horas após a publicação da nota oficial, a qualquer dos poderes da Liga, o prazo será contado do momento da entrega ao requerente do documento ou certidão.

Art. 92º - O pedido de reconsideração de qualquer ato de Assembléia somente poderá ser resolvido com a participação de membros cujo número de votos, pelo menos igual ao que constituir quorum da votação do ato que deu motivo ao pedido de reconsideração.

Art. 93º - Será permitido a qualquer Clube impugnar a validade de um jogo, mediante protesto escrito, apresentado ao Presidente dentro das 24 horas seguintes à sua realização.

Art. 94º - Depois de registrada no livro de protocolo, será o protesto encaminhado a despacho do Presidente, que, obrigatoriamente, deverá encaminhar à Junta Disciplinar Desportiva.

Parágrafo Único - Ficará sem encaminhamento o protesto que não for assinado pelo Presidente do Clube, ou pelo Capitão da equipe, quando por este feito antes ou depois do jogo.

Art. 95º - Das penalidades aplicadas com exceção das da Junta Disciplinar Desportiva, caberá recurso para o Conselho de Contas e Recursos, devidamente instruidos pelos dispositivos destes Estatutos.

CAPITULO XI

DOS CAMPEONATOS E TORNEIOS

Art. 96º - Fica criado o Campeonato Municipal de Itaberaba, o qual só poderá ser disputado, exclusivamente pelos Clubes filiados à Liga.

Parágrafo Único - A inscrição dos torneios e campeonatos, encerram-se 8 dias antes do inicio dos respectivos certames.

Art. 97º - O campeonato será disputado com o mínimo de (três) 3 e o máximo de (sete) 7 associações.

§ 1º - Se o número de filiados exceder ao previsto neste artigo, ficarão as associações classificadas em duas (2) categorias, assim distribuídas:

a) - Campeonato e Torneio da Primeira (1ª) Categoria, disputados pelas associações filiadas, classificadas de preferencia pela ordem de filiação e colocação obtida no último campeonato

b) - Campeonato e Torneio de Segunda (2ª) Categoria, disputados pelas associações restantes do último campeonato, agrupadas com as que vierem a se filiar após a aprovação dos presentes Estatutos.

§ 2º - Na hipótese de verificar-se o disposto no parágrafo anterior, os campeonatos poderão ser disputados, com duas divisões, ou com uma apenas em dois turnos cada campeonato.

Art. 98º - O acesso de categoria inferior para a superior se dará mediante a disputa de treis competições sucessivas, cujo vencedor seja a associação desportiva da categoria inferior, sendo obrigatoria a sua classificação na categoria superior.

Parágrafo Único - A disputa se dará de preferencia, entre a associação vencedora da categoria inferior com o último colocado na categoria superior.

Art. 99º - Os torneios ficarão assim previstos:

a) - Torneio Inicio da primeira divisão (1ª categoria)

b) - Torneio Inicio da segunda divisão (2ª Categoria).

Art. 100º - As tabelas dos campeonatos e torneios previstos nestes Estatutos, e de outros jogos que venham a ser instituídos, serão organizadas pelo orgão competente, que terá em vista a necessária coordenação das diferentes fases destes campeonatos e torneios dentro dos prazos estabelecidos, respeitadas as Leis que regem a especie.

Art. 101º - Ficam previstos tantos Torneios Iniciais, quantos forem os campeonatos promovidos de acordo com o estabelecido no Art. 97º destes Estatutos.

Parágrafo Único - Os Clubes só poderão concorrer com um quadro na disputa de cada Campeonato Ou Torneio.

Art. 102º - Quando duas ou mais associações depois de empatarem em colocações decisivas nos campeonatos ou torneios, as competições de desempates se realizarão de acordo com os regulamentos em vigor pela F.B.D.T.

Art. 103º - Além dos jogos dos campeonatos e torneios, previstos nestes Estatutos, e sem prejuizos delos, outros poderão ser promovidos e organisados pela Liga ou qualquer filiado, dentro da mesma temporada aproveitando datas vagas.

Art. 104º - As datas das realizações dos Torneios Iniciais, bem assim dos Campeonatos, serão fixadas pela Presidencia.

Art. 105º - Os campeonatos e torneios de tenis, basquetebol e voleibol, e seus respectivos regulamentos, serão organizados e aprovados, pelos poderes competentes quando houver número suficiente de concorrentes nos referidos setores desportivos.

Art. 106º - Para inscrever-se, o clube enviará ao Presidente da Liga um requerimento em que solicitara a sua inclusão entre os disputantes de campeonatos e torneios nos quais se candidata.

§ 1º - Com o requerimento de que trata este artigo, o clube remetera a taxa correspondente á sua inscrição, que fôr fixada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Os clubes só poderão concorrer com um quadro na disputa de cada campeonato ou torneio.

Art. 107º - Não poderá ser registrado na Liga, o amador de mais de 18 anos que não fizer prova da quitação do serviço militar.

Art. 108º - O clube campeão será o que for vencedor do campeonato ou torneio.

Art. 109º - Para classificação de Clube no campeonato, cada partida ganha vale 2 pontos, empatada 1 ponto ganho e um perdido.

Art. 110º - Cada partida será disputada em dois tempos de 45 minutos cada um, com o intervalo de 10 minutos de descanso.

Art. 111º - Nenhum jogo poderá ser transferido, salvo acordo dos interessados, aprovado pelo Presidente da Liga, sem que essa transferencia traga graves prejuizos ao campeonato, feito no prazo minimo de 72 horas antes.

Parágrafo Único - As partidas transferidas em qualquer hipótese, só poderão ser disputadas com atletas inscritos na epoca da transferencia.

Art. 112º - Do registro e inscrição dos amadores:

a) - só poderão participar das provas oficiais da Liga, os amadores nela regularmente inscritos e cuja inscrição tenha sido feita na Secretaria, até 3 dias antes do jogo;

b) - para o Torneio Inicio, e primeira partida do respectivo campeonato da Liga, o amador poderá ser inscrito até a vespera do jogo;

c) - O clube pagará a importancia de Cr.$ 10,00 pela inscrição de cada atleta e Cr.$ 20,00 para transferência, de uma para outra associação filiada.

Art. 113º - O amador para ser inscrito na Liga, dirigirá ao Presidente o seu pedido de inscrição, preenchendo o "Boletim Oficial de Inscrição", com assinatura do seu próprio punho e a assinatura do Presidente do Clube, pelo qual pretende inscrever-se contando

as seguintes indicações: nome por extenso, apelido, estado civil, nacionalidade, idade, data do nascimento, filiação, profissão, residencia, lugar onde a exerce, sob a direção, indicação da quitação militar e nome do Clube.

a) - os jogadores oriundos de outras entidades, deverão satisfazer o que determina a Lei de Transferência e só poderá ser feita por intermédio da F.D.D.T.

b) - será concedida a inscrição desde que satisfaça todas as formalidades legais.

Art. 114º - A inscrição do amador será mantida na Liga a favor de uma associação filiada, enquanto esta não houver solicitado o cancelamento da mesma, ou o atléta, não tiver requerido e obtido a sua transferência para outra associação, respeitando as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos.

Art. 115º - Não poderão ter registro os amadores que:

a) - a troco de remuneração pratique o esporte;

b) - os que não souberem ler nem escrever;

c) - os que não possuam boa moral e não tenham honestidade, pela pratica de atos passiveis de pena na justiça comum.

Art. 116º - O Presidente do Clube que atestar em falso, os requerimentos de inscrição, não poderá exercer na Liga, comissão de qualquer natureza, ficando sujeito ainda a punição a criterio da Junta Disciplinar Desportiva.

Art. 117º - Do Campeonato:

a) - As competições serão, ordinárias e extraordinárias, considerando-se ordinárias os torneios e campeonatos e extraordinarias as demais;

b) - o periodo da temporada dos respectivos campeonatos e torneios e a hora de inicio dos jogos serão fixados pelo Departamento respectivo com aprovação do Presidente;

c) - as tabelas oficiais das competições de que trata este artigo serão organizadas antes do inicio das respectivas temporadas pelo Departamento de Futebol e Arbitros;

d) - nenhuma partida amistosa poderá ser promovida sem prévio consentimento da Liga;

e) - a inscrição ficará sem efeito, e, portanto o jogador livre, quando o clube pelo qual se achava inscrito, for eliminado ou desfiliado, porem o seu registro continuará valido na Liga

Art. 118º - O Clube que abandonar o Campo antes de terminar a partida, ficará responsavel perante a autoridade policial pelo seu ato, além das penalidades que serão impostas pela Junta Disciplinar Desportiva.

Art. 119º - O Clube que deixar de se inscrever no Campeonato Oficial, ficará sujeito a multa de Cr.$ 500,00 e perderá o direito de voto na Assembléia Geral.-

Art. 120º - O Clube que depois de inscrito no campeonato, o abandonar será punido pela Junta Disciplinar Desportiva, pelo previsto no Codigo de Justiça e Disciplina Desportivas.

Art. 121º - O Clube que deixar de comparecer ao campo para realização de qualquer prova marcada pela Liga, além da perda dos pontos para o adversario, fica sujeito às penalidades impostas pela Junta Disciplinar Desportiva.

Art. 122º - O Clube que incluir no seu quadro, amadores que não estejam em condições de jogo perante a Liga, além da perda perderão os pontos se vencedor e se empatar perderá o ponto, alem das penalidades que serão aplicadas pela Junta Disciplinar Desportiva, marcando-se os pontos ganhos para o adversario.

...o. 123º - Enquanto não for criado o Regulamento Geral da Liga, será observado o Regulamento Geral da F.B.D.T., na parte referente ao amadorismo, para os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 124º - Os Clubes que disputarem o Campeonato Oficial da Liga Itaberaba terão as rendas das partidas que tomarem parte as seguintes quotas: quarenta por cento (40%), ao vencedor, trinta por cento (30%), ao vencido, e os trinta por cento (30%), restantes, para a Liga.

Parágrafo Único - Em caso de empate os disputantes, terão trinta e cinco por cento (35%) da renda.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125º - Constará seu patrimonio, do produto das taxas de filiação e mensalidades dos filiados, do produto das inscrições e transferencias, de festivais de donativos que lhes venham a fazer, das rendas dos jogos de campeonato, das subvenções e auxilios, por tudo isso proporcionados.

Art. 126º - A Liga Desportiva de Itaberaba, só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos clubes filiados, neste caso, seus bens serão entregues a uma Sociedade Beneficiente e seus premios e trofeus entregues à F.B.D.T. Tudo resolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 127º - A Liga Desportiva de Itaberaba, terá duração por tempo indeterminado.

Art. 128º - Aos membros dos poderes da Liga, bem assim dos orgãos auxiliares, serão distribuidos permanentes anual com assinatura do Presidente.

Art. 129º - A Liga não poderá negar sob qualquer pretexto certidão requerida por interessados de documentos ou livros da Liga, que deverão ser fornecidos dentro do prazo de 48 horas.

Art. 130º - Os representantes da Liga dos jogos, ficam obrigados a entregar as sumulas e de seu relatorio, circunstanciando todas as ocorrências no prazo de 48 horas depois da realização dos prelios.

Art. 131º - Em caso de renuncia total dos poderes da Liga, ou abandono, de cargos, assumirá a direção da Liga, o Presidente do Clube mais velho pela ordem de filiação ou fundador, promovendo os meios para dentro do menor prazo possivel, reconstituir os poderes da Liga.

Art. 132º - É obrigado á Liga remeter á F.B.D.T. a relação completa de seus amadores inscritos, bem assim relatorio sumario de seus atos, trimestralmente.

Art. 133º - Em caso de demissão, abandono ou perda de mandato do Presidente e seu substituto legal, assumirá a Presidencia da Liga, o Presidente do Conselho de Contas e Recursos, que providenciará no prazo de 30 dias a constituição de novos poderes.

Art. 134º - Cumpre á Junta Disciplinar Desportiva, eleger o seu Presidente, em sua primeira reunião, dentre os seus membros.

Art. 135º - As sumulas dos jogos serão julgadas pela J.D., devendo pela mesma serem aprovadas ou desaprovadas sempre antes do jogo imediato.

Art. 136º - O ano administrativo da Liga Desportiva de Itaberaba, vai de 1º de Fevereiro a 31 de Janeiro de cada ano.

Art. 137º - A Liga respeitará e fará respeitar as Leis, Regulamentos, Decisões e Resoluções da Federação Bahiana de Desportos Terrestres, Confederação Brasileira de Desportos, Conselhos Regional e Nacional de Desportos.

Art. 138º - A Liga Desportiva de Itaberaba, é filiada á Federação Bahiana de Desportos Terrestres, cabendo-lhe direção dos Desportos Terrestres no municipio de Itaberaba. Os presentes Estatutos foram aprovados em Sessão de Assembléia Geral, de [illegible] 24 de outubro de 1957, revogando-se as disposições em contrario.

Nelcir Brito pelo Flamengo de Rui Barbosa.

Jm. Carlos Sampaio, pelo Humaitá Sport Club.

Walter Brito, pelo Itaberaba Esporte Clube.

José Coelho, pelo Flamengo Futebol Clube.